

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0655/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0655/2003 DE 21/10/03

PROPOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLETY

NUN. OFÍCIO A.T.M.:

0615/2003

E N E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, AOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL LINDEIRO, ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS LISBOA E ÁSIA, DISTRITO DE PINHEIROS, SUBPREFEITURA DE PINHEIROS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:28:18

00000019518-90



ARQUIVADO EM 07.09.2005

Viviane F. P.

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 615/03
Processo nº 1996-0.110.334-1

Prefeitura do Município de São Paulo
Assessoria Cícrons - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
São Paulo, 07 de outubro de 2003

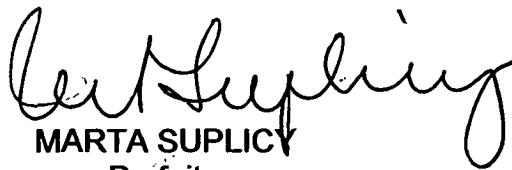
RECEBIDO NA ATM
Em 07/10/03
Às 17:00 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários do imóvel lindeiro, área municipal situada na confluência das Ruas Lisboa e Ásia, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A - 13.633/00.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crtan
Pinheiros Of

100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 208 e folha de informação sob nº

09 29/20/03 *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Forma nº 02 do proc.
Nº 655 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

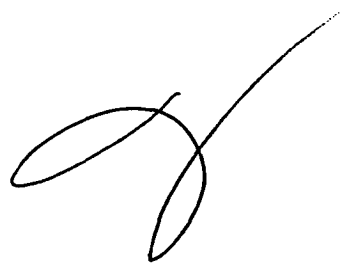
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0655/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2003
Constituição, Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb. e Pol. Urb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
NTE

Autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários do imóvel lindeiro, área municipal situada na confluência das Ruas Lisboa e Ásia, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos proprietários do imóvel lindeiro cadastrado pelo contribuinte 081.263.0081-7, independentemente de licitação, área de propriedade municipal situada na

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 OUT 2003

Folha nº	03	2º proc.
Nº	655	03

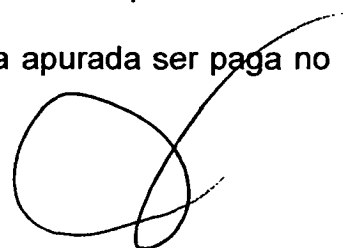
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

R\$ 100.406

confluência das Ruas Lisboa e Ásia, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.633/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 3-2-4-33-34-3, de formato irregular, com 257,00 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ásia. Frente: linha curva 4-33, medindo 35,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Ásia, segundo alinhamento aprovado pela Lei nº 5.999/62. Lado direito: linha reta 33-34, medindo 9,00 metros, confrontando com imóvel do contribuinte 081-263.0081-7, conforme planta de DESAP P-11.979-C3. Lado esquerdo: linha segmentada 3-2-4, medindo 7,80 metros, nos seguintes trechos: linha reta 3-2, medindo 4,40 metros, confrontando com a Rua Lisboa, e linha reta 2-4, medindo 3,40 metros, confrontando com a confluência das Ruas Lisboa e Ásia, ambas conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 5.999/62. Fundos: linha reta 3-34, medindo 36,00 metros, confrontando em toda sua extensão com o prédio nº 1208, que faz frente para a Rua Lisboa.

Art. 3º. A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 293.259,81 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.



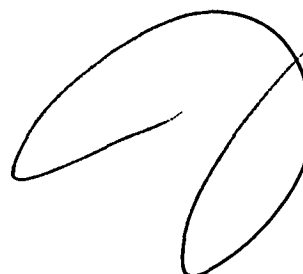
Folha nº 04 do proc.
Nº 655 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/IMO/crtan
Pinheiros PI



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo alienar, aos proprietários do imóvel lindeiro cadastrado na Prefeitura pelo contribuinte 081.263.0081-7, área de propriedade municipal situada na confluência das Ruas Lisboa e Ásia, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Mencionada área, descrita no artigo 2º da propositura, se constitui em remanescente de desapropriação não utilizado no melhoramento viário executado no local.

Formularam os proprietários do imóvel lindeiro proposta de compra daquela área pública, com 257,00 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), dando ensejo, por conseguinte, à realização dos estudos pertinentes pelas unidades técnicas municipais, que verificaram tratar-se de área inaproveitável isoladamente para edificação.

Impende observar que, embora o remanescente tenha também outro proprietário lindeiro, esclareceu a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que citado remanescente, por estar situado em corredor de uso especial Z8 – CR6, somente poderia ser objeto de remembramento com o

lote 81 da quadra 263 do setor 081, ou seja, o lote dos requerentes, vedada a incorporação ao outro lote vizinho, situado na Rua Lisboa.

Tal circunstância torna dispensável a licitação prevista no artigo 112, §4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, porquanto, não obstante a existência de outro lindeiro, não poderia ele se habilitar na aquisição da área, por força das restrições apontadas pela SEMPLA, restando caracterizada, pois, a inexigibilidade do procedimento licitatório, a teor do disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sob o prisma legal a alienação encontra respaldo no artigo 112, §3º, da Lei Orgânica, que a possibilita mediante prévia avaliação e autorização legislativa.

A avaliação do imóvel, elaborada pelo Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, corresponde à importância de R\$ 293.259,81 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), a ser atualizada à época da transação.

Evidenciados, assim, a conveniência e o inegável interesse público que revestem a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/crtan
Pinheiros Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-655 de 2003 29.10.03 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

29/10/03


BRENO GANDELMAN

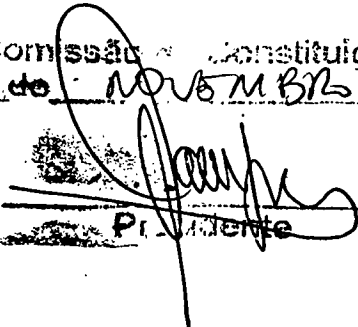
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/03 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ACEDOS AMABONAR
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 do NOVEMBRO de 2003


Presidente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Kamira

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 31/3/05

1-L
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/03/05 AS 16:25

POR

Bete/saida em 07/03/05
as 16:20

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5.12.11

Em 18 / 3 / 05

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0019/2005

Folha nº 10 do
Processo nº 65563
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PL Nº 0655/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para alienação, independentemente de licitação, de área de propriedade municipal situada na confluência das Ruas Lisboa e Ásia, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, configurada na planta A-13.633/00, do arquivo do Departamento Patrimonial.

Segundo a justificativa apresentada, a área em questão ser constitui em remanescente de desapropriação não utilizado no melhoramento viário executado no local. Ainda segundo a justificativa apresentada, "embora o remanescente tenha também outro proprietário lindeiro, esclareceu a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que citado remanescente, por estar situado em corredor de uso especial Z8 – CR6, somente poderia ser objeto de remembramento com o lote 81 da quadra 263 do setor 081".

A propositura não reúne condições para ser aprovada.

Consoante preleciona o Prof. Hely Lopes Meirelles "é direito do proprietário confinante adquirir por investidura a área pública remanescente e inconstruível segundo a legislação do bairro, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada. É instituto típico do direito Municipal, pois que resulta do conceito urbanístico de alinhamento como limite entre o domínio público urbano e a propriedade particular. Daí por que, quando o alinhamento recua, a propriedade particular avança; quando o alinhamento avança, a propriedade recua" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 245).

Nos termos do § 4º do art. 112 da Lei Orgânica do Município a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de modificação de alinhamento dependerá de licitação no caso de existir mais de um imóvel confinante com proprietários diversos, **salvo na hipótese de assistir a um deles o direito de investidura.**

Na hipótese em apreço, além existir mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos (muito embora o Executivo esclareça que apenas um deles poderia ter para si o imóvel incorporado), não há atendimento dos pressupostos exigidos pelo inciso I, § 3º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do
Processo nº 65563
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

caracterização de direito de investidura. O referido dispositivo legal é vazado nos seguintes termos:

"Art. 17. (...)

(...)

§ 3º Entende-se por investidura para os fins desta Lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inc. II do art. 23 desta Lei;"

O valor constante da alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, a que faz referência o dispositivo legal supra mencionado, refere-se àquele fixado para a licitação na modalidade de convite, quando da contratação de compras e serviços e que monta a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). De modo que 50% de tal valor irá perfazer o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ora, segundo dispõe o art. 3º da propositura em apreço, o valor da transação não ficará aquém de R\$ 293.259,81 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), de maneira que ultrapassa em muito a quantia referida no dispositivo legal acima transcrito, razão pela qual, nos termos da referida norma, não cabe no presente caso, direito de investidura.

Em vista do exposto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/3/05

pl0655-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 3 / 05
página 68 coluna 4
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-2 |

São Paulo, 18/ 3 /05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12a 19
Em 17 5 105
Ass: 

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Folha nº 12 do proc.
nº 655 de 20 03
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 21 de março de 2005.

Memo SGP -2 nº 02/2005

Ao Nobre Vereador

José Anibal (PSDB)

Líder do Governo

O PL nº 655/03 de autoria do Executivo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gabinete do Vereador
Dispo Atílio Francisco
14º SSP - 10º andar

Fernanda Durini

21/03/05



Prefeitura do Município de São Paulo

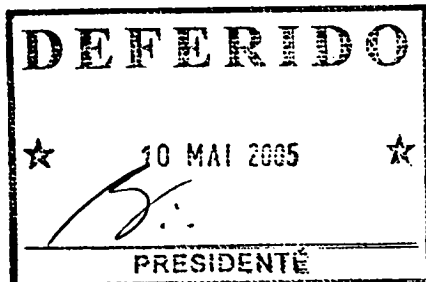
Folha nº 13 do proc.
655 P de 2003
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de abril de 2005

Ofício A. J. L. nº 052/05
Processo nº 1996-0.110.334-1

15 - DOCREC
15- 0424/2005



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 655/03, que autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários do imóvel lindeiro, área municipal situada na confluência das Ruas Lisboa e Ásia, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, com vistas ao reexame da proposta à luz da nova Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

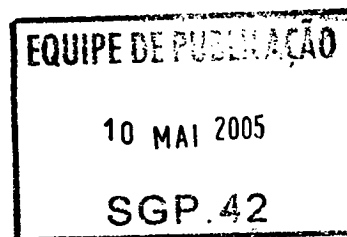
Ao

Exmo. Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
RET 655-03



C M S P - A T M

-15-Mai-2005-18:54-009518



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo n.º 01-655 de 2003 17/5/05 (a) 10

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

À SGP 23 - Sr. Supervisor:

Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 655/03, na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de maio pp.

17/05/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05

Opresse
AS 14:30 n.º

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do presente.

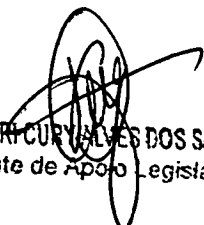
Em, 19.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

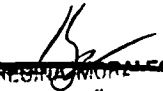
Sr. Supervisor,

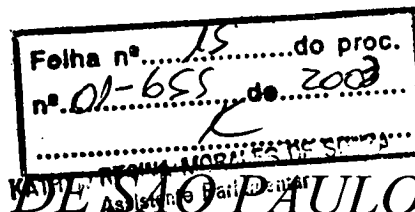
Providenciado conforme determinado por V. Sa.

Em, 19.05.2005.


ROSMARI CURTALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  f. juntado 5 nome das
documento • papel de informação
rubricado 1 sob folha Sn. 15217
Em 31/05/05


~~KATHIA REGINA MOTA~~
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1771/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 655/2003, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, aos proprietários do imóvel lindeiro, área municipal situada na confluência das Ruas Lisboa e Ásia, Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 52, de 15 de abril de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-424/2005.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>16</u> do proc. nº <u>01-655</u> de <u>2003</u>
<u>R</u>

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 20 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1771, de 20/05/05, comunicando ao Senhor. Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 655/03, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 52, de 15 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-424/05.

RECEBIDO
SGM/ATL

24/5/05

Marlene Gimeses Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

F 17 F J

do processo n°

01-0655

de 20

03/05/05

(a)

KR

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP-33 Senhora Supervisora

Para arquivar.

31/05/05

El Cartel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

Arquivado em 07-06-2005

O Func.º [assinatura]

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

UT-ACSS

11.12.1977

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)